



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

PROCEDIMENTO CGA nº 335/2012 SPDOC CC-135606/2012.

INTERESSADO: Ministério Público – Grupo de Atuação Especial Regional de Prevenção de Repressão ao Crime Organizado – Núcleo de Sorocaba

ASSUNTO: Denúncia anônima sobre possíveis irregularidades praticadas por servidor público estadual, médico lotado no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Relatório CGA/SS nº 254/2014.

Tratam os autos de procedimento instaurado por Portaria CGA nº 335/2012, datada de 27 de dezembro de 2012, pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração em virtude do ofício nº 404/12, referência PG nº 458/2012, encaminhado pela Promotoria de Justiça Secretária Regional do Grupo de Atuação Especial de Prevenção e Repressão ao Crime Organizado – GAECO, Núcleo de Sorocaba, do Ministério Público Estadual, encaminhando denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas por [REDACTED] Médico, lotado no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde (fls.03/05).

A denúncia refere-se ao descumprimento da sua carga horária naquele Conjunto Hospitalar, com a conivência da Dr. [REDACTED]

Para instrução dos autos, foram realizadas duas diligências no referido hospital, sendo a primeira em 30/01/2013, e a segunda em 04/09/2014.

Na primeira diligência realizou-se oitiva da Dra. [REDACTED] responsável pela Área de Cirurgia Plástica do CHS, quando foram prestados esclarecimentos a respeito do cumprimento da carga horária do Dr. [REDACTED] (fls. 17/18).

Como constou no relatório CGA nº 131/2013, acostado às fls. 164/168, concluiu-se que diante da documentação angariada e oitiva realizada ficou constatada a existência de materialidade suficiente para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com ressarcimento ao erário, em face do servidor [REDACTED] Médico, Lei 500/74, como segue.

1. Ao tomar conhecimento das irregularidades cometidas pelo referido servidor, desde sua transferência para o CHS em julho de 2009 até setembro de 2011, a autoridade competente daquela unidade hospitalar, instaurou procedimento de apuração preliminar, nos dos artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003, Processo SS 001.0262.001225/2011;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

2. Nessa apuração comprovou-se que o interessado não compareceu à unidade para cumprir a carga horária de trabalho a qual estava sujeito, cometendo faltas que ultrapassaram ao limite permitido, quais sejam: 24/07/2009 a 11/11/2009 e de maio de 2010 a outubro de 2011, dessa forma foram infringidos os incisos I e III do artigo 241 da Lei 10.261/68, bem como, o que reza o artigo 36 da Lei 500/74, como segue:

“Lei 10.261/68:

Artigo 241 – São deveres do funcionário:

I – ser assíduo e pontual;

II - ...

III – desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;”

“Lei 500/74:

Artigo 36 – Ficarà sujeito à pena de dispensa o servidor temporário que faltar, sem causa justificável - por mais de 15 (quinze) dias seguidos; por mais de 30 (trinta) dias intercalados durante o ano.”

3. No depoimento da Dra. [REDACTED], constatou-se que o profissional [REDACTED] desde de janeiro de 2012, quando foi alocado na Área de Cirurgia Plástica - Pronto Socorro, também não cumpria regularmente sua jornada de trabalho. Segundo a depoente, ficou acordado que o mesmo cumpriria a sua carga horária de 20 horas do vínculo empregatício, em regime de plantão à distância, realizando em média 18 a 20 plantões por mês. Nesse caso houve transgressão à Lei Complementar nº 839 de 31 de dezembro de 1997, em seu parágrafo 1º do artigo 3º, a saber:

“Artigo 3º - O servidor integrante das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista deverá manifestar por escrito, junto à autoridade competente, seu interesse em cumprir Plantão e Plantão à Distância.

§ 1º - O Plantão e o Plantão à Distância serão cumpridos independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor. (grifo nosso)

Além das irregularidades apontadas na situação funcional do Dr. [REDACTED] concluiu-se também que deveriam ser responsabilizados os dirigentes do Conjunto Hospitalar de Sorocaba que permitiram essa situação irregular se perpetuar desde 2009.

Foi então proposto, com o acolhimento da então Corregedora-Coordenadora desta Setorial, por meio do Despacho CGA/SS nº 141/2013, datado de 03/04/2013, às fls. 169/170, o encaminhamento destes autos ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, enviar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 21 e artigo 22 do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Porém, por meio do correio eletrônico datado de 07/05/2013, foram solicitados junto à Corregedoria Geral da Administração, os processos e protocolados do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, que lá se encontravam (fls.171).

Em 08/05/2013, o presente procedimento aportou nesta Setorial, constando no despacho da Presidência, prazo fixado de 07 (sete) dias para o retorno à CGA – Departamento de Instrução Processual para conclusão (fls. 172).

Às fls. 174 frente e verso, consta Despacho CGA/SS nº 151/2013, da então Corregedora-Coordenadora, conteúdo no item 2:

“2. Do exposto nos Relatórios CGA/SS nºs 023 e 131/2013 de fls. 12/13 e 164 a 168 conclui-se pela procedência da denúncia e, a vista o processo de trabalho discutido em reunião realizada em 10/05/2013, com o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde e, posterior submissão do assunto ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração da Casa Civil:

a. Oficie-se ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 57.500 de 01/II/2011 c.c. Resolução CC/SS 1 de 17/08/2009, juntando-se cópia do Relatório CGA/SS nº 131/2013 de fls. 164 a 168 para:

i. Conhecimento

ii. Manifestação quanto ao descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor [REDACTED] e os devidos descontos em folha de pagamento, levando-se em conta o apurado no Processo nº 001/0261/001.225/2011.”

Em continuidade, cumpriu-se o determinado no mencionado Despacho CGA/SS, através do ofício CGA/SS nº 12/2013, fls.175.

No relatório CGA/SS nº 335/2013, acostado às fls. 198/202, constou a análise do Ofício G.S. nº 2737/2013, o então Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, que encaminhou o Despacho CSS nº 2.309/2013, onde foram prestadas as devidas informações pertinentes à matéria em questão, às fls. 186/187.

No Despacho CSS nº 2.309/2013, foram anexadas cópias das manifestações recentes no Processo nº 001.0262.001225/2011, a saber:

- ✓ Informação nº 023/2013, datada de 26/03/2013, do Serviço de Recursos Humanos, às fls.188, contendo quadro referente a pagamento de salário e produtividade realizado ao interessado nos período de 01/01/2011 a 18/10/2011 e janeiro/fevereiro/2011, respectivamente (fls. 188/189);
- ✓ Informação nº 024/2013, datada de 28/03/2013, do Diretor Técnico de Saúde III, às fls.190/191, que **opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- ✓ Despacho nº 1.552/2013, datado de 09/04/2013, do então Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, às fls.192/193, que concluiu:

“Da análise dos autos verificamos que a situação retratada nos autos arrastou-se desde a transferência do servidor do Hospital Arnaldo Pezzuti para o Conjunto Hospitalar de Sorocaba em meados de 2011, até os dias de hoje.

Cabe o seguinte questionamento: como pode o servidor ter recebido seus proventos, uma vez que, para efetivação do pagamento é necessário que a frequência do mesmo seja atestada? Quem atestou a frequência do servidor? Houve conivência da chefia imediata?

Outro ponto a ser questionado: quanto à frequência de 2012? Não há menção nos autos se o servidor desempenhou suas função durante o exercício passado e, se recebeu seus vencimentos.

Cabe ainda questionar o porquê na demora da apuração e resolução dos fatos, uma vez decorridos 2 (dois) anos entre a chegada do servidor ao Hospital e o encaminhamento do processo a esta CSS.

Diante do exposto, os autos deverão retornar à Unidade de origem, para que sejam esclarecidos os questionamentos suscitados, bem como proceder à apuração mais detalhada sobre o caso, apontado, se houver, os demais servidores envolvido no caso, quer seja por ação ou omissão.

Caso seja configurada a falta de servidor responsabilizado funcionalmente e passível de punição por Sindicância Punitiva ou Processo Administrativo Disciplinar, deverá ser providenciado o encarte aos autos da cópia da ficha funcional atualizada do mesmo.

Outrossim, para correta instrução dos autos, há necessidade de que tais cópias das fichas funcionais dos servidores que serão indiciados estejam em ordem, nos termos do art.241, inciso VII, da Lei 10.261/68 (sob pena de responsabilização disciplinar do funcionário), e deverá conter: nome completo, cargo ou função, lotação. Com endereço e telefone, nacionalidade, data de nascimento, local de nascimento, filiação, sexo, estado civil,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

RG/CPF, posse e demais dados que formam o cabeçalho da Ficha Funcional.”

Ressaltou-se também, que a transferência do Dr. [REDACTED] ocorreu em meados do exercício de 2009, como consta em Termo de Anuência do interessado, às fls. 135 e declaração da Dra. [REDACTED] responsável pela Área de Cirurgia Plástica do CHS, constante no relatório CGA/SS nº 131/2013, às fls. 164/168.

Portanto há divergência de períodos, quando o então Coordenador de Saúde da CSS, menciona no seu Despacho nº 1.552/2013, que *“a situação retrata nos autos arrastou-se desde a transferência do servidor do Hospital Arnaldo Pezzuti para o Conjunto Hospitalar de Sorocaba em meados de 2011, até os dias de hoje”*. (grifo nosso)

Tendo em vista que o Processo de Apuração Preliminar nº 001.0262.001225/2011 encontrava-se em face de conclusão, como constou na Informação DTD/CHS nº 204/2013 de fls. 180/181, restando apenas esclarecer alguns pontos, como constou no Despacho GC/CSS nº 1.552/2013 de fls. 192/193, e que como constou no SISRAD – Registro de Acompanhamento de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde, o mesmo processo encontrava-se no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, às fls. 196/197, então foi proposto diligenciar ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba para verificar o andamento do Processo nº 001/0262/001.225/2011.

Na segunda diligencia foi angariado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Apuração Preliminar, acima mencionado, datado de 07/05/2014, às fls. 205/2012, constando na sua conclusão:

*“Após analisar os dados retroativos e coletarmos novas informações observamos que o referido profissional não vem cumprindo corretamente as atribuições, apesar de ter as folhas de frequência assinada por chefias mediatas e imediatas, em relação aos descontos de vencimentos podemos observar que houve desconto no ano de 2012 referentes aos meses de julho e setembro de 2011 e no ano de 2013 foi solicitado desconto de 12 horas no mês de setembro e, assim sendo, esta Comissão propõe que seja encaminhado a Coordenadoria de Saúde para PROSSEGUIMENTO do feito para **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** para avaliação dos fatos informados, das devidas responsabilidades para aplicação de medidas administrativas que couberem ao médico averiguado, bem como, as Chefias Mediatas e Imediatas e diretoria de Recursos Humanos.”*

Às fls. 2013/2018, constam cópias: do Termo de Encerramento, datado de 07/05/2014, do Presidente da Comissão de Apuração Preliminar, com posterior encaminhamento ao Diretor Técnico de Saúde III do CHS; da Informação de Processo nº 242/2014, do Diretor Técnico de Saúde III/CHS, datado de 07/05/2014, encaminhado os autos à Diretoria de Serviços de Recursos Humanos/CHS, para providenciar o encarte aos autos da ficha funcional do Dr. [REDACTED] ficha funcional do referido servidor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em pesquisa realizada em 03/09/2014, no SISRAD - Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos junto à pasta, verificou-se que o Processo de Apuração Preliminar em questão, encontra-se no Departamento Técnico de Divisão desde 13/06/2014, o que permanece até a presente data (fls. 219/220).

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento destes autos à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e o que mais couber, diante dos fatos aqui narrados.

À consideração superior.

CGA/Setorial Saúde, 08 de setembro de 2014.

Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor

Hermany de Souza Roberto
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA nº 335/2012 - SPDOC CC-135606/2012.

Interessado : Ministério Público – Grupo de Atuação Especial Regional de Prevenção de Repressão ao Crime Organizado – Núcleo de Sorocaba

Assunto : Denúncia anônima sobre possíveis irregularidades praticadas por servidor público estadual, médico lotado no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Despacho CGA/SS nº 330/2014

1. Trata o presente procedimento instaurado pela Corregedoria Geral da Administração em virtude do ofício nº 404/12, referência PG nº 458/2012, encaminhado pela Promotoria de Justiça Secretaria Regional do Grupo de Atuação Especial de Prevenção e Repressão ao Crime Organizado – GAECO, Núcleo de Sorocaba, do Ministério Público Estadual, com denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas por [REDACTED] Médico, lotado no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde (fls.03/05);

2. Das irregularidades apontadas na situação funcional do Dr. [REDACTED] concluiu-se também que deveriam ser responsabilizados os dirigentes do Conjunto Hospitalar de Sorocaba que permitiram essa situação irregular se perpetuar desde 2009. Desta forma, foi proposto, com o acolhimento da então Corregedora-Coordenadora desta Setorial, por meio do Despacho CGA/SS nº 141/2013, datado de 03/04/2013, às fls. 169/170, o encaminhamento destes autos ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, oficiar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 21 e artigo 22 do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011;

3. À vista de reunião realizada em 10/05/2013, com o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde e, posterior submissão do assunto ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, conforme Despacho CGA/SS n.º 151/2013, fls. 174,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

oficiou-se ao Chefe de Gabinete para conhecimento e manifestação quanto ao descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor [REDACTED]

4. Diante dos fatos apresentados na unidade de saúde já tramitava o processo SS n.º 001/0262/001.225/2011, a fim de apurar as irregularidades cometidas pelo referido servidor, referente ao período de julho de 2009 até setembro de 2011;

5. Em pesquisa realizada em 03/09/2014 identificou-se que o referido processo encontra-se no Departamento Técnico de Divisão de Saúde do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, desde 13/06/2014;

6. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, oficial ao Secretário da Secretaria de Estado da Saúde a fim de adotar as providências cabíveis para instauração do devido processo administrativo, conforme nos termos do inciso I do artigo 21 e artigo 22 do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011.

CGA/Setorial Saúde, em 09 de setembro de 2014.

[REDACTED]

GIOVANA APUZZO ZAPPALA
Corregedor Coordenador Substituto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA Nº 335/2012 – SPDOC. CC 135606/2012

Interessado: Ministério Público – Grupo de Atuação Especial Regional de Prevenção de Repressão ao Crime Organizado – Núcleo de Sorocaba

Unidade/Secretaria: Conjunto Hospitalar de Sorocaba/ Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades praticada por servidor público estadual, lotado no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

1. Instaurado após o recebimento do Ofício nº 404/12, referência PG nº 458/2012, da Promotoria de Justiça Secretária Regional do Grupo de Atuação Especial de Prevenção e Repressão ao Crime Organizado – GAECO, Núcleo de Sorocaba, do Ministério Público Estadual, encaminhando denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas por Agente Público Estadual, lotado no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.
2. Aos autos foram carreados os documentos constantes da apuração preliminar conduzida pela Pasta, e pela Setorial Saúde, a saber:
 - a) Escalas de serviços dos meses: agosto/2011; setembro/2011; janeiro/2013; agosto/2012 (fls. 19/20; 67/68);
 - b) Cópia do controle eletrônico de frequência mensal: fevereiro a setembro/2011; janeiro a dezembro de 2012 (fls. 28/39; 46; 69/77);
 - c) Cópia da apuração preliminar e relatório da comissão de apuração preliminar (fls. 49/56; 205/212);
 - d) Comunicado de ausência a plantão emitido pelo Supervisor da UTI/Adulto do Conjunto Hospitalar de Sorocaba (fls. 40);
 - e) Demonstrativo de folha de pagamento relativo aos meses dezembro/2010; janeiro a setembro/2011; dezembro/2012 e janeiro a março/2013 (fls. 78/87; 147/150; 161/163);
 - f) Histórico dos plantões (fls. 151/159);
 - g) Ficha Funcional (fls. 215/218);
 - h) Termos de depoimentos (fls. 17/18; 52/53; 55/56; 63/64 e 89/90);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. Com base nos elementos de instrução acima relacionados, o Relatório CGA/SS n.º 254/2014 (fls.221/226), registrou:
- i. Ausências injustificadas nos períodos de 24/07/2009 à 11/11/2009 e de maio/2010 a outubro de 2011, em afronta ao disposto no artigo 241 da Lei n.º 10.261/68 c.c. artigo 36 da Lei n.º 500/74;
 - ii. Jornada de trabalho de 20h, relativas ao vínculo empregatício, cumpridas em regime de plantão à distância (18 a 20 plantões/mês), em desacordo com a Lei Complementar n.º 839 de 31 de dezembro de 1997;
4. Por tais razões, o aludido relatório sugere que se oficie ao titular da Pasta para recomendar a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do Agente Público em questão e de sua superiora hierárquica, em razão da possível infringência às regras previstas na Lei n.º 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado de São Paulo), além da adoção de medidas a fim de restituir ao erário os valores pagos irregularmente a título de salários e plantões à distância.
5. Desta feita, considerando que os elementos de materialidade e autoria restaram delineados à saciedade, mercê da apuração realizada em sede correcional, acolho o supracitado relatório para determinar que se oficie, com fundamento no artigo 21 do Decreto n.º 57.500/11, à Secretaria de Estado da Saúde, para recomendar a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do Agente Público [REDACTED] e de sua superiora hierárquica, a Agente Pública [REDACTED] no período em questão, bem como para sugerir a adoção das medidas para efetivar o imprescritível ressarcimento aos cofres públicos, encaminhando cópia integral dos autos.
6. Após, aguardem os autos no Centro Administrativo por 30 (trinta) dias.

CGA, 01 de outubro de 2014

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 335/2012 – SPDOC CC 135606/2012

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por servidor público estadual, médico lotado no conjunto Hospitalar de Sorocaba.

1. Trata-se de procedimento instaurado em virtude do Ofício nº 404/12, remetido pela Promotoria de Justiça, Secretaria Regional do Grupo de Atuação Especial de Prevenção e Repressão ao Crime Organizado – GAECO, Núcleo Sorocaba do Ministério Público Estadual, encaminhando denúncia anônima sobre possíveis irregularidades cometidas por médico lotado no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.
2. O Ofício GS nº 2731/2015, da Secretaria da Saúde, encaminhou para esta Corregedoria Geral da Administração documentos pertinentes à apuração de possíveis irregularidades praticas pelos servidores [REDACTED] RG 18.107.125-3, por descumprimento de jornada de trabalho e [REDACTED] RG 20.163.185-4, consistente em não ter representado seus superiores sobre as irregularidades que tinha conhecimento, fls 250-260.
3. Até a presente data esta CGA, diligenciou para acompanhar o andamento do feito, junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, que encaminhou a Portaria nº 099/2016 instaurando o Processo Administrativo Disciplinar em face do citado servidor, fls 266 – 272.
4. Considerando que os trabalhos conduzidos neste protocolado encontram-se concluídos, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Administrativo para arquivo definitivo.

CGA, 3 de 5 de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

sap